



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 15<sup>a</sup> REUNIÃO**

**(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)**

**23/05/2024  
QUINTA-FEIRA  
às 09 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre  
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**15<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 23/05/2024.**

## **15<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quinta-feira, às 09 horas e 30 minutos***

## **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>PL 545/2024</b>  - Não Terminativo -	<b>SENADOR MARCELO CASTRO</b>	<b>8</b>

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(8)

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre  
 VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério  
 (27 titulares e 27 suplentes)

### TITULARES

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)  
 Sergio Moro(UNIÃO)(2)  
 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(67)(2)(28)(30)(56)(51)  
 Eduardo Braga(MDB)(2)  
 Renan Calheiros(MDB)(2)  
 Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)  
 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)  
 Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)  
 Weverton(PDT)(2)  
 Plínio Valério(PSDB)(2)  
 Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)

### Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

AP 3303-6717 / 6720	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)(5)	PB 3303-2252 / 2481
PR 3303-6202	2 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(28)(58)(38)(31)(30)(56)(5)	AC 3303-6333
TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcio Bittar(UNIÃO)(67)(2)(5)(9)(38)(31)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
AL 3303-2261 / 2262 / 2268	5 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(9)(58)(31)(42)	PB 3303-5934 / 5931
PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Izalci Lucas(PL)(2)(5)(9)(19)	DF 3303-6049 / 6050
PR 3303-1635	7 Marcelo Castro(MDB)(2)(5)(9)(41)(39)	PI 3303-6130 / 4078
ES 3303-6747 / 6753	8 Cid Gomes(PSB)(2)(7)(9)	CE 3303-6460 / 6399
MA 3303-4161 / 1655	9 Carlos Viana(PODEMOS)(2)(9)(13)(17)(20)	MG 3303-3100 / 3116
AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Jayme Campos(UNIÃO)(18)(19)(40)(31)(52)(42)(53)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Omar Aziz(PSD)(3)(43)(36)	AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(3)	BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
Otto Alencar(PSD)(3)(49)(50)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(3)(43)(37)	MA 3303-6741	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
Lucas Barreto(PSD)(3)(32)(25)	AP 3303-4851	5 Daniella Ribeiro(PSD)(3)	PB 3303-6788 / 6790
Fabiano Contarato(PT)(65)(68)(3)	ES 3303-9054 / 6743	6 Jaques Wagner(PT)(72)(71)(66)(69)(3)(57)	BA 3303-6390 / 6391
Rogério Carvalho(PT)(73)(70)(3)	SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(3)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(64)(74)(3)(59)(60)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PDT)(62)(61)(63)(3)	MA 3303-2967	9 Jorge Kajuru(PSB)(3)	GO 3303-2844 / 2031

### Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NONO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Marcos Rogério(PL)(1)(15)	RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352

### Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Ciro Nogueira(PP)(12)(1)(11)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Tereza Cristina(PP)(22)(1)(34)(27)(55)	MS 3303-2431
Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPÚBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).

- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
- (57) Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
- (58) Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
- (59) Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).
- (60) Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM).
- (61) Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
- (62) Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
- (63) Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
- (64) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (65) Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (66) Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (67) Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).

- 
- (68) Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (69) Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (70) Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (71) Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (72) Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (73) Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (74) Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 23 de maio de 2024  
(quinta-feira)  
às 09h30

**PAUTA**  
**Não realizada**

15<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Reunião não realizada. (22/05/2024 20:08)

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI N° 545, DE 2024

#### - Não Terminativo -

*Altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Marcelo Castro

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1.

#### **Observações:**

- Em 21/05/2024 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Alan Rick;
- Na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 22/05/2024, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.

#### **Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

1



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 545, DE 2024

Altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2391284&filename=PL-545-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2391284&filename=PL-545-2024)



Página da matéria

Altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, nos produtos e nos serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior; e

V - apoiar as medidas de preparação, de organização e de logística para a realização de grandes eventos de importância internacional, com vistas a impulsionar a imagem do País no exterior.” (NR)

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Na contratação da Embratur pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização das atividades previstas no art. 4º desta Lei, será dispensável a licitação.” (NR)

“Art. 11. ....

.....

§ 2º .....

.....  
II - as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para a execução do plano de trabalho e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur, inclusive os provenientes de dotações anuais consignadas no orçamento geral da União, assegurada, na definição de metas e de objetivos, assim como na aplicação dos recursos, a atribuição de tratamento equânime à promoção das distintas regiões geográficas do País, das unidades da Federação por elas abrangidas e de seus Municípios, de forma consonante com o respectivo potencial turístico;

....." (NR)

"Art. 14. ....

.....  
VIII - os empréstimos, os auxílios e as contribuições;

IX - os recursos consignados em legislação específica; e

X - os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento geral da União." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....  
II - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

....." (NR)

"Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio da Embratur, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, de eventos e de investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas à formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, ao intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem." (NR)

"Art. 16. ....

I - da lei orçamentária anual, alocado ao Ministério do Turismo;

....." (NR)

"Art. 20. ....

.....  
VI - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio fundo em empreendimentos turísticos;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63. É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), de natureza contábil e

financeira, para a destinação dos recursos do sistema de aviação civil e para o incremento do turismo.

.....  
§ 2º .....

.....  
III - na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo.

.....  
§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seus sítios eletrônicos, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

.....  
§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas nos arts. 63-A e 63-B desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

....." (NR)

"Art. 63-A. A arrecadação total do FNAC será gerida e administrada pelo Ministério de Portos e Aeroportos ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados os recursos à modernização, à construção,

à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e de técnicos especializados.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços, na forma estabelecida neste artigo." (NR)

"Art. 63-B. Da arrecadação total do FNAC 30% (trinta por cento) serão desvinculados do fundo e alocados no Ministério do Turismo para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo, em atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado de Portos e Aeroportos e do Turismo definirão os critérios e as prioridades para utilização dos recursos do FNAC para as aplicações a que se refere o *caput* deste artigo."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020:

I - art. 22; e

II - § 3º do art. 34.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, o art. 63-B acrescido à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, pelo art. 3º desta Lei, terá vigência por 5 (cinco) anos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,        de abril de 2024.

ARTHUR LIRA  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 46/2024/SGM-P

Brasília, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 545, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".

ARTHUR LIRA  
Presidente

---

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo (2008) - 11771/08  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>
- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12462>
- Lei nº 14.002, de 22 de Maio de 2020 - LEI-14002-2020-05-22 - 14002/20  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14002>
- Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2024); LDO - 14791/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14791>
  - art140



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PL 545/2024)**

Acrescentem-se inciso IV ao § 2º do art. 63 e §§ 9º a 11 ao art. 63, todos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 63. ....**

.....

**§ 2º .....**

.....

**IV – no subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos com oferta reduzida de voos.**

.....

**§ 6º .....**

.....

**§ 9º** O subsídio de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo deverá ser autorizado por órgão competente, na forma do regulamento, aos aeroportos que atendam às seguintes condições:

**I** – realizem no máximo 15 decolagens diárias, em média anual, excetuados deste limite aqueles que estejam localizados na Região Norte;

**II** – ofertem, regularmente e em quantidade adequada, voos que os liguem aos principais aeroportos da mesma região; e

**III** – localizem-se em estados que pratiquem políticas de desoneração de impostos estaduais para o querosene de aviação.

**§ 10.** A verificação das condições previstas no § 9º será realizada por órgão competente e se dará:

**I** – no momento da autorização, e, depois, a cada 12 (doze) meses, enquanto vigorar o subsídio, para as condições previstas nos incisos I e III do § 9º; e



**II – 6 (seis) meses após a implementação do subsídio e, depois, a cada 12 (doze) meses, enquanto vigorar o subsídio, para a condição prevista no inciso II do § 9º.**

**§ 11.** A não observância das condições previstas no § 9º implicará a recusa ou a extinção do subsídio, na forma do regulamento.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 545, de 2024, meritoriamente altera a destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para permitir a aplicação dos recursos no incremento do turismo e no desenvolvimento, ampliação e reestruturação de aeroportos.

De fato, a infraestrutura aeroportuária é um dos gargalos para o crescimento da malha aeroviária brasileira e o aumento da oferta de voos que interliguem as regiões do País. No entanto, para além da falta de infraestrutura, o próprio mercado de aviação no Brasil está passando por dificuldades, especialmente devido aos impactos da pandemia.

As companhias aéreas enfrentam altos custos de operação, o que se reflete no aumento dos preços das passagens e na redução da oferta de voos. Isso é especialmente sentido em áreas com menos voos, onde as empresas reduziram suas rotas para cortar gastos.

Um exemplo marcante é o da Amazônia brasileira, uma região de dimensões gigantescas, marcada por vastas extensões de terras e rios. O desenvolvimento econômico na região é frequentemente limitado por desafios logísticos significativos, incluindo o acesso precário à infraestrutura de transporte, como às rodovias e ao transporte aéreo.

A aviação regional é crucial para a conexão de comunidades remotas, permitindo o acesso a serviços de saúde e educação, bem como o escoamento da produção de maior valor agregado.



Consideramos oportuno introduzir um mecanismo nas regras do fundo para incentivar a retomada de voos. Uma solução emergencial para essa situação é subsidiar o preço do querosene de aviação (QAV), que representa cerca de 40% dos custos das companhias aéreas. Nesse contexto, a presente emenda visa possibilitar que os recursos do FNAC sejam alocados para subsidiar a redução do preço do querosene de aviação em regiões remotas.

A medida pode tornar os voos regionais mais acessíveis e incentivar as companhias aéreas a operar em aeroportos menos movimentados, garantindo uma conectividade aérea mais ampla e acessível para todas as regiões do país. Isso não apenas facilitaria o transporte de passageiros, mas também promoveria o turismo e o desenvolvimento econômico local.

Como os recursos são limitados, propomos que eles sejam direcionados às áreas onde o problema da falta de voos é mais grave, restringindo o incentivo aos aeroportos com quantidade limitada de voos e aos da região Norte.

Propomos ainda que o subsídio seja vinculado à implementação de redução ou isenção do ICMS sobre o QAV nos estados, desta forma ele terá caráter complementar em relação às políticas de desoneração estaduais. Assim, estados que já emprenham esforços para reduzir o custo de operação de seus aeroportos não serão prejudicados e nem poderão substituir as políticas locais pelo benefício federal.

Em suma, a utilização do FNAC para subsidiar o querosene de aviação é uma medida crucial para estimular a oferta de voos em regiões afetadas pela crise e promover a recuperação do setor aéreo brasileiro.

## **Senador Alan Rick (UNIÃO - AC)**





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcelo Castro

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 545, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei (PL) nº 545, de 2024, do Deputado José Guimarães, que altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O art. 1º do PL propõe as seguintes alterações na Lei nº 14.002, de 2020:

(i) inclusão do inciso V ao art. 4º para ampliar a competência da Embratur para “apoiar as medidas de preparação, de organização e de

logística para a realização de grandes eventos de importância internacional, com vistas a impulsionar a imagem do País no exterior”;

(ii) inclusão do parágrafo único ao art. 5º para permitir que órgãos e entidades da administração pública contratem a Embratur por dispensa de licitação;

(iii) alterações nos arts. 11 e 14 para autorizar a consignação de dotações para a Embratur no orçamento geral da União;

(iv) revogação do art. 22 para retirar a exigência de a Embratur seguir o regime de licitações e contratos previstos para as empresas públicas e sociedades de economia mista;

(v) revogação do art. 34, § 3º, para retirar a obrigatoriedade de direcionamento dos recursos da Embratur para promoção exclusiva do turismo doméstico em caso de decretação de estado de emergência.

O PL também propõe alterações na Lei nº 11.771, de 2008, para adaptar ao novo regime jurídico a que se submete a Embratur, que deixou de ser autarquia e passou a ser serviço social autônomo, por meio da Lei nº 14.002, de 2020.

Ademais, o PL propõe alterações na Lei nº 12.462, de 2011, para destinar 30% do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao incremento do turismo pelo prazo de cinco anos, além de permitir que os recursos do fundo sejam utilizados para custear a desapropriação de áreas destinadas a ampliação da infraestrutura aeroportuária.

Na justificação do projeto, o Deputado autor do PL assinala que a atual Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

(Embratur) deixou de ser uma autarquia vinculada ao Ministério do Turismo e passou a ser um serviço social autônomo, por meio da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019, convertida na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020. Essa transformação teve por objetivo principal a adoção de um modelo institucional mais flexível e arrojado, para conquistar mais eficiência nas ações de promoção internacional do turismo.

Entretanto, prossegue o Deputado, a entidade sofre para efetivar seus objetivos e finalidades, pois não há fontes regulares de recursos, bem como ainda está submetida ao regime de contratação comum da Administração Pública, o que a impede de atuar de maneira mais eficiente. A Embratur deveria seguir o mesmo tratamento dado aos demais serviços sociais autônomos sob supervisão do Governo Federal, como a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil).

Além disso, continua o proponente, faz-se necessário retirar o direcionamento exclusivo dos recursos da Embratur para o turismo doméstico, em casos de decretação de estado de emergência declarado pelo governo brasileiro, pois, mesmo nessas situações, devem ser mantidas ações de melhoramento da imagem do País no exterior.

Conclui o autor que “*o ato proposto tem o potencial de atingir, além da própria Embratur, o setor de turismo como um todo, uma vez que a proposta, indiretamente fortalece o setor por meio da atração de turistas estrangeiros, e, indiretamente, os cidadãos brasileiros e a economia de suas localidades*”.

Na Câmara dos Deputados a proposta foi apreciada pela Comissão de Turismo, Comissão de Relações Exteriores e de Defesa

Nacional, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Em plenário daquela Casa Legislativa, o projeto foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Tributação, e encaminhado para apreciação do Senado Federal como Casa Revisora.

Foi apresentada a Emenda nº 1, do Senador Alan Rick, que propõe alterações na Lei nº 12.462, de 2011, para permitir que os recursos do FNAC sejam utilizados para subsidiar a aquisição de querosene de aviação civil comercializado em aeroportos com oferta reduzida de voos.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como sobre o mérito de matérias sobre órgãos do serviço público civil da União.

No Projeto de Lei em análise, não há vícios de constitucionalidade formal, pois o instrumento normativo é o adequado para tratar da matéria e não é caso reservado à Lei Complementar. O tema também não se submete à iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, § 1º, CF) ou de qualquer outro Poder. Ademais, está dentro das competências da União, quais sejam: (i) elaborar planos nacionais de desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX); (ii) promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico (art. 23, incisos V e VIII, e art.

180); (iii) legislar sobre proteção ao patrimônio turístico (art. 24, inciso VII); e (iv) explorar a infraestrutura aeroportuária (art. 21, inciso XII, alínea “c”).

Além disso, o PL atende a juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, não merecendo reparos nesse ponto.

Quanto ao mérito verificamos que o Projeto de Lei é oportuno e conveniente, pois a Embratur teve seu regime jurídico alterado por meio da Lei nº 14.002, de 2020, que antes era uma autarquia e passou a ser um serviço social autônomo. O intuito dessa alteração foi dar mais flexibilidade e agilidade para se ter um modelo institucional mais arrojado de acordo com os padrões internacionais, e assim promover o turismo no Brasil de maneira mais eficiente. Contudo, a Embratur vem sofrendo sérias dificuldades para cumprir seus objetivos por falta de fontes regulares de recursos.

É sabida a importância da promoção do turismo para geração de economia e emprego. O turismo no Brasil, em 2019, correspondia a 7,7% do PIB. Em um contexto pós-pandemia, nem todas as atividades recuperaram suas perdas daquele período, como é o caso da aviação civil.

Dessa forma, são salutares as alterações propostas na Lei nº 14.002, de 2020, a fim de ampliar a competência da Embratur, para participação em grandes eventos internacionais que o Brasil vem sediando nos últimos anos.

Também é imprescindível permitir que a Embratur seja contratada pela administração pública por dispensa de licitação para cumprimento de seus objetivos de maneira eficiente e para atingir o interesse público de promoção do turismo. Frisa-se que a dispensa de licitação não afasta os contratantes de seguir os princípios da administração pública de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo prestar contas aos órgãos controladores.

Retirar a obrigatoriedade da Embratur de seguir os mesmos procedimentos licitatórios exigidos para empresas públicas e sociedade de economia mista trará mais agilidade e eficiência para a entidade, sem afastar a necessidade de seguir os princípios da administração pública. Ressalte-se que demais serviços sociais autônomos de mesma natureza também não se submetem essa obrigatoriedade, como a Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

Contudo, aqui o PL incorre em omissão ao não prever a obrigatoriedade de a Embratur ter um regulamento próprio e simplificado de contratações que siga os princípios da administração pública. Apesar da entidade já possuir tal regulamento por meio da Resolução CDE nº 17, de 9 de setembro de 2021, é necessário prever essa obrigatoriedade em lei, razão pela qual apresentamos emenda para suprir tal omissão.

É oportuno também remover a exigência dos recursos da Embratur serem direcionados exclusivamente para a promoção do turismo interno em caso de decretação de estado de emergência, pois, mesmo nessas situações, é de suma importância promover a imagem do Brasil no exterior e incentivar o turismo de estrangeiros em nosso território, uma vez que acelera a recuperação do País.

A possibilidade de consignação de dotações para a Embratur no orçamento geral da União permitirá o financiamento das atividades da entidade que são de interesse público. Os dispositivos atendem a Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê a necessidade de autorização legal para

destinação de recursos a pessoas jurídicas de direito privado. Frisa-se que a proposição se reveste de caráter essencialmente normativo e regulatório, não apresentando repercussão direta no orçamento da União.

Quanto às alterações propostas na Lei nº 11.771, de 2008, verifica-se que são apenas adaptações ao novo regime jurídico da Embratur, que antes tinha natureza jurídica de autarquia e agora é um serviço social autônomo, não merecendo quaisquer reparos ao PL nesse ponto.

Entretanto, não verificamos que seja oportuno as alterações propostas pela Casa Iniciadora na Lei nº 12.462, de 2011, com o objetivo de destinar 30% do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) para a promoção do turismo. É meritória e salutar o intuito da proposta em destinar mais recursos para esse fim, contudo, entendemos que o presente PL não é o meio adequado para essa discussão, pois estamos aqui viabilizando a manutenção da Embratur e buscando meios para torná-la mais eficiente.

A Lei nº 12.462, de 2011, trata do Regime Diferenciado de Contratações e impacta, entre outras instituições, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Promover alterações nessa lei demanda estudos e discussões mais amplos com representantes de todos aqueles que serão afetados. Dessa forma, apresento emenda supressiva ao PL para remover as alterações propostas ao FNAC.

Desse modo, apesar de igualmente meritória e salutar, consideramos que fica prejudicada a Emenda nº 1 apresentada pelo Senador Alan Rick, que promove alterações na Lei nº 12.462, de 2011, pois estamos propondo a remoção do art. 3º do PL em análise, justamente o qual a referida emenda apresenta modificações. A discussão sobre o subsídio de querosene

da aviação civil deve ser feita no âmbito da proposição legislativa adequada com ampla discussão sobre o tema, conforme discorremos sobre as alterações propostas ao FNAC.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela prejudicialidade da Emenda nº 1, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 545, de 2024, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº - CCJ**

Acrescente-se o art. 22-A à Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 545, de 2024, com a seguinte redação:

**"Art. 22-A.** A Embratur elaborará regulamento próprio e simplificado de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência."

#### **EMENDA Nº - CCJ**

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 545, de 2024, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão,

, Presidente

---

, Relator